

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 00111-00003899/2021-43; ESPÉCIE: Contrato nº 112/2021; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBJETO: A Contratação por escopo de empresa especializada para execução de obras de implantação de quadra poliesportiva, ponto de encontro comunitário (PEC), pergolados e mobiliário urbano na Região Administrativa de Brasília, Setor de Habitações Coletivas Noroeste - SQNW 103; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Edital na modalidade de Licitação Presencial nº 27/2021-CPLIC/TERRACAP, realizada de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 236/2021, da Diretoria Técnica, realizada em 08/12/2021; VALOR: R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais); VIGÊNCIA: 240 dias contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 14/12/2021; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, JURACIR SANTOS JUNIOR, HAMILTON LOURENCO FILHO; P/CONTRATADA: CASSIUS MARCELO LOUREIRO BRAGA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2020

Processo: 00392-00006621/2020-38 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: Brasilmed - Auditoria Médica e Serviços - CNPJ 00.706148/0001-46. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses até 14 de dezembro de 2022, com reajuste de 9,306340%, para atender a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, compreendendo: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), e homologação de atestados médicos. Valor do Contrato: R\$ 25.601,27 (vinte e cinco mil seiscentos e um reais e vinte e sete centavos). Data da Assinatura: 14/12/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: ÉRICO REIS MESQUITA, na qualidade de Procurador da empresa. (Publicação do Contrato Original: DODF nº 236, de 16 de dezembro de 2020, página 48).

## EDITAL Nº 346/2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CREDENCIAR 11 associações sem fins lucrativos, cooperativas habitacionais, sindicatos ou associações de classe para atuar na formação de demanda, exclusivamente nas hipóteses em que as entidades já credenciadas não suprirem a demanda no prazo estabelecido em Edital de Chamamento realizado para esse fim, com a observância estrita aos termos da Lei Distrital nº 3.877/2006 e Decisão TCDF nº 6406/2016, sob a gestão da Companhia. O resultado da habilitação das entidades está disponível no site [www.codhab.df.gov.br](http://www.codhab.df.gov.br). O prazo para apresentação de recurso, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 01/2021, é de 10 dias, a contar da data de publicação deste.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2021

WELLINGTON LUIZ  
Diretor-Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DIRETORIA COLEGIADOS

## NOTIFICAÇÃO Nº 90/2021

Processo: 0391-001964/2016. Interessado: S6 Reparos - Super Loja da Construção Ltda. Procuradora: Patrícia Sales Lima Soares - OAB/DF 34.892. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 7044/2016. Relator Original: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes - OAB/DF. Relator Do Pedido de Vistas: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva - SO/DF.

Fica a S6 Reparos - Super Loja da Construção Ltda seu representante legal a senhora Patrícia Sales Lima Soares - OAB/DF 34.892 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 41ª reunião ordinária, ocorrida no dia 19 de agosto de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7044/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de multa no valor de R\$ 2.300,00 e apreensão do material, aplicadas em razão de comercialização de produto florestal sem o respectivo Documento de Origem Florestal - DOF. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

## NOTIFICAÇÃO Nº 91/2021

Processo: 0391-000174/2017. Interessado: CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 4010/2017. Relator: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva - SO/DF.

Fica a CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 41ª reunião ordinária, ocorrida no dia 19 de agosto de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4010/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor desta para R\$ 37.892,17, aplicadas em razão de lançamento de efluentes a céu aberto, na instância Mestre D'Armas, causando dano ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

## NOTIFICAÇÃO Nº 92/2021

Processo: 00391-00021027/2017-08. INTERESSADO: Companhia de Saneamento do DF - CAESB. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 00914/2019 Relator: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva - SO/DF.

Fica a Companhia de Saneamento do DF - CAESB NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 41ª reunião ordinária, ocorrida no dia 19 de agosto de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 00914/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER o recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, que seja mantida a penalidade de advertência e minorada a penalidade de multa, inicialmente arbitrada em R\$ 37.892,17, passando para R\$ 18.946,08, penalidades imputadas em razão de despejo de efluente no Córrego Taguatinga, na ARIE JK, causando danos ao meio ambiente. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

## NOTIFICAÇÃO Nº 93/2021

Processo: 0391-000493/2017. Interessado: Expresso São José. Procurador: Adriel Rocha Lopes. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 01612/2017. Relator: Adelinio José de Oliveira Júnior - MAJ QOPM.

Fica a Expresso São José seu representante legal o senhor Adriel Rocha Lopes NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 41ª reunião ordinária, ocorrida no dia 19 de agosto de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 01612/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER o recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 37.892,17, imputadas em razão do armazenamento de combustíveis sem autorização ambiental, com

extravasamento e dano ao meio ambiente. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 94/2021

Processo: 0391-000305/2017. Interessado: Sargedyn Combustíveis, Lubrificantes e Reparação Ltda. Procurador: Marcos Antônio Raposo – OAB/DF 54.135. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 00902/2017. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM.

Fica a Sargedyn Combustíveis, Lubrificantes e Reparação Ltda e seu representante legal o senhor Marcos Antônio Raposo – OAB/DF 54.135 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 41ª reunião ordinária, ocorrida no dia 19 de agosto de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 00902/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER o recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa, no valor de R\$ 17.467,00, aplicadas em razão do funcionamento de posto de combustível, sem emissão da Licença de Operação L.O. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 95/2021

Processo: 0391-002133/2016. Interessado: Ruth Roriz de Paula. Procurador: Délcio Gomes de Almeida - OAB/DF 16.841. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 6925/2016. Relator: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva - Secretária de Obras.

Fica a senhora Ruth Roriz de Paulae seu representante legal o senhor Délcio Gomes de Almeida - OAB/DF 16.841 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 41ª reunião ordinária, ocorrida no dia 19 de agosto de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6925/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE provimento, para que seja anulada a multa no valor de R\$ 80.000,00, em razão da impossibilidade de comprovação de autoria quanto ao parcelamento irregular do solo imposto à autuada. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

\* Decisão submetida ao Plenário do CONAM, por força do art. 18 do Regimento Interno do Conselho - Decreto nº 38.001/2017 - e confirmada, por maioria de votos, em sua 158ª reunião ordinária, em 23 de novembro de 2021.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 96/2021

Processo: 0391-000841/2016. Interessado: Lourinal Nobre de Carvalho. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 5667/2016. Relator Original: Luiz Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF. Relatora do Pedido de Vistas: Laís Barufi de Novaes – CACI/DF.

Fica o senhor Lourinal Nobre de Carvalho NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 07 de outubro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5667/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para manter a advertência com obrigação de reparar a área degradada e REDUZIR o valor de multa de R\$ 5.000,00 para R\$ 3.750,00, penalidades aplicadas em razão de desmatamento sem autorização do órgão ambiental e ocupação irregular de APP – Córrego Vicente Pires e Vereda da Cruz. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 97/2021

Processo: 00391-00012307/2017-17. Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Procurador: Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira - Assessor de Meio Ambiente. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 2604/2017. Relator: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF.

Fica a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e seu representante legal o senhor Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira - Assessor de Meio Ambiente NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 07 de outubro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2604/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 94.167, aplicadas em razão de despejo irregular de efluentes em APP. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 98/2021

Processo: 00391-00017598/2017-30. Interessado: 3R Serviços de Transportes Ltda. Procurador: Edson Donizeti Tristão Junior - OAB/DF 58.193. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 3001/2017. Relatora: Laís Barufi Novaes - CACI/DF.

Fica a 3R Serviços de Transportes Ltda e seu representante legal o senhor Edson Donizeti Tristão Junior - OAB/DF 58.193 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 07 de outubro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3001/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER do recurso interposto, por intempestivo, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 37.892,17, aplicada em razão de despejo de resíduos sólidos em desacordo com a legislação vigente. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 99/2021

Processo: 00391-00020434/2017-90. Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 0565/2017. Relator: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF.

Fica a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 07 de outubro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0565/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito DAR-LHE parcial provimento, que seja minorado o valor de multa de R\$7.500,00 para R\$ 375,20, aplicada em razão de lançamento de efluentes causando dano ambiental na UC Parque Ecológico de Águas Claras. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 100/2021

Processo: 00391-00018505/2017-94. Interessado: R2B Produções e Eventos Ltda. Procurador: Augusto Cesar de Araújo Leite – OAB/DF 45.972. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 00259/2017. RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – FAPE/DF.

Fica a R2B Produções e Eventos Ltda e seu representante legal o senhor Augusto Cesar de Araújo Leite – OAB/DF 45.972 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora